



RESOLUÇÃO Nº 425, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE ENGENHARIAS, ARQUITETURA E URBANISMO E GEOGRAFIA** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Opinar favoravelmente pela aprovação do Regulamento da Comissão de Estágio (COE) e do Estágio, objeto da Resolução nº 82, de 12 de dezembro de 2014 do Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica desta Faculdade, anexo a essa Resolução.

João Onofre Pereira Pinto



ANEXO DA RESOLUÇÃO 425, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

## **REGULAMENTO DO ESTÁGIO E DA COMISSÃO DE ESTÁGIO (COE) DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

### **CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE ESTÁGIO**

Art. 1º. A Comissão de Estágio (COE) do Curso de Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia (FAENG), responsável por coordenar os estágios obrigatório e não-obrigatório, tem como objetivos:

- I – Realizar o acompanhamento e orientação do estágio e;
- II – Promover maior integração social entre as empresas e a Universidade.

Art. 2º. A COE do Curso de Engenharia Elétrica será constituída pelo Conselho de Faculdade da FAENG.

§ 1º A COE será composta pelo Coordenador do Curso, membro nato, e por outros três docentes pertencentes à Carreira do Magistério Superior, do quadro permanente da UFMS, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º. A COE deverá ter um representante discente, indicado pelo Centro Acadêmico do Curso, com mandato de um ano, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 3º. Compete ao Conselho de Faculdade da FAENG designar, entre os membros docentes, o presidente da COE, com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 4º Na ausência ou impedimentos do presidente, este deverá indicar um dos membros docentes para responder por suas atribuições.

§ 5º Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, deverá ser eleito pela COE um novo presidente para complementação do mandato.

§ 6º O processo de escolha para a composição da COE será coordenado pelo Coordenador de Curso do Curso de Engenharia Elétrica.

Art. 3º. A COE poderá propor alterações neste Regulamento; e encaminhá-lo para aprovação pelo Colegiado de Curso e Conselho de Faculdade da FAENG, de acordo com suas competências;

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COE**



- Art. 4º. Além das atribuições descritas no Art. 45 da Resolução COEG/UFMS nº 107, de 16 de junho de 2010 e alterações posteriores, compete ainda à Comissão de Estágio:
- I – estabelecer formas de execução e de avaliação do Estágio;
  - II – elaborar, atualizar e divulgar os formulários necessários ao acompanhamento do estágio;
  - III – estabelecer e atualizar roteiros de relatórios;
  - IV – instruir os acadêmicos, professores orientadores e profissionais supervisores sobre as providências necessárias para a execução do Estágio e divulgar documentos, atos e eventos pertinentes;
  - V – estabelecer o calendário das reuniões da COE e o calendário do Estágio, no qual constarão os prazos, entre outros, para a inscrição e para a entrega do Relatório Final;
  - VI – propor o estabelecimento de convênios que possibilitem o desenvolvimento de atividades do Estágio Supervisionado;
  - VII – credenciar os laboratórios da UFMS onde os alunos poderão realizar as atividades de estágio;**
  - VIII – autorizar o aluno a realizar estágios em laboratórios da UFMS.**

### CAPÍTULO III

#### DO PRESIDENTE DA COE

- Art. 5º. Além das atribuições descritas no Art. 46 da Resolução Coeg/UFMS nº 107, de 16 de junho de 2010 e alterações posteriores, compete ainda ao Presidente da COE:
- I – convocar e presidir as reuniões da COE;
  - II – convocar, no mínimo, uma reunião ordinária semestral para análise e avaliação das atividades do Estágio e;
  - III – elaborar e divulgar o calendário do Estágio, no qual constarão, entre outros, prazos para a entrega do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades do Estagiário e para entrega do Relatório Final.

### CAPÍTULO IV

#### NATUREZA E OBJETIVOS DO ESTÁGIO

- Art. 6º. O estágio no Curso de Engenharia Elétrica deve ser considerado um momento de aprendizagem, de natureza articuladora entre ensino, pesquisa e extensão, objetivando capacitar o graduando à ação-reflexão-ação. Deve envolver situações de aprendizagem profissional construídas pelo acadêmico na sua relação com os sujeitos e os meios em um processo de ação-reflexão-ação. As atividades de estágio constituem-se por:
- a) vivências que contribuam para a formação do acadêmico, por meio de experiências didático-pedagógicas, técnico-científicas e de relacionamento humano;
  - b) atividades de campo nas quais ocorrerão relações de ensino-aprendizagem estabelecidas entre professor orientador, profissional supervisor e estagiário;
  - c) inserção do estudante, gradativamente, no processo de profissionalização;
  - d) estímulo ao desenvolvimento de atividades e posturas profissionais, com o objetivo de desenvolver o senso crítico e atitudes éticas;



- e) instrumentação à avaliação dos cursos e à reformulação de currículos;
- f) oportunidade de integrar plenamente os conhecimentos de pesquisa, extensão e ensino em benefício da sociedade, de acordo com a realidade local e nacional;
- g) momento síntese das articulações de práticas pedagógicas que integrem o saber, o saber fazer e o saber conviver, visando a aprender a aprender, a aprender a ser, a aprender a fazer, a aprender a viver com o outro e a aprender a conhecer.

Art. 7º. As atividades previstas para o Estágio deverão cumprir os seguintes objetivos:

- I – colocar o estagiário diante da realidade profissional na área de Engenharia Elétrica;
- II – possibilitar melhor identificação dos variados campos de atuação do profissional de Engenharia Elétrica; e
- III – oportunizar ao estagiário, experiências profissionalizantes em seu campo de trabalho.

Art. 8º. O estágio tem as seguintes modalidades:

- I – estágio obrigatório: caracteriza-se por uma atividade a ser cumprida mediante disciplina obrigatória com carga horária estabelecida na matriz curricular do curso, de acordo com a legislação em vigor, sob a orientação de um professor orientador vinculado à área de Engenharia Elétrica e é um dos requisitos para a integralização do curso.
- II – estágio não-obrigatório: é aquele de natureza opcional, com a finalidade de complementar os conhecimentos teóricos do acadêmico, e que poderá ser considerado como Atividade Complementar.

Art. 9º. Constituem campos de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, unidades da UFMS e os profissionais liberais da área de Engenharia Elétrica, devidamente registrados no CREA-MS.

Art. 10. Os estágios devem ser realizados prioritariamente em empresas de engenharia elétrica ou, excepcionalmente, mediante aprovação da comissão de estágios, em laboratórios de instituição de ensino e pesquisa ou laboratórios de pesquisa credenciados pela comissão de estágios do curso.

§ 1º. O estágio deverá ser desenvolvido em pelo menos uma das seguintes áreas/subáreas da Engenharia Elétrica:

- I – Eletrônica:
  - a) eletrônica analógica e/ou digital;
  - b) eletrônica de potência;
  - c) automação e controle; ou
  - d) telecomunicações.
- II – Eletrotécnica:
  - a) materiais elétricos;
  - b) instalações elétricas;
  - c) transformadores;
  - d) máquinas elétricas rotativas ou
  - e) automação industrial.
- III - Sistemas Elétricos de Potência:
  - a) geração;
  - b) transmissão ou
  - c) distribuição.



§ 2º. É vedada, no exercício do estágio, a realização de qualquer atividade em área não compatível com o curso.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

Art. 11. A orientação de estágio será desenvolvida na modalidade indireta, conforme definido no Art. 49 da Resolução 107, de 16 de junho de 2010, do Coeg/UFMS e alterações posteriores.

Art. 12. O acadêmico fará a escolha do Professor Orientador mediante contato prévio com o professor e matriculando-se na turma correspondente ao professor.

§ 1º. O Professor Orientador de Estágio será um docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS, respeitando-se a área de formação, a experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

§ 2º. O oferecimento de turmas de Estágio Obrigatório é condicionado ao número mínimo de cinco alunos por turma, conforme determinado na Resolução 307, de 7 de dezembro de 2011, do Coeg/UFMS, BS nº 5.191, de 15-12-2011.

Art. 13. As atribuições do Professor Orientador estão definidas no Art. 47 da Resolução 107, de 16 de junho de 2010, do Coeg/UFMS e alterações posteriores.

Art. 14. Para realizar estágio o acadêmico deverá entregar o Termo de Compromisso de Estágio (modelo disponibilizado pela UFMS - Anexo A) e o Plano de Atividades de Estágio (Anexo B) ao Presidente da COE em até 30 dias após o início do semestre letivo, devidamente preenchido e assinado pelo Professor Orientador e pelo Supervisor de Estágio.

§ 1º. Os Termos de Compromisso e os respectivos Termos Aditivos deverão ser assinados pelo Diretor da FAENG, pelo acadêmico e pelo representante legal da concedente.

§ 2º O presidente da COE será responsável pela aprovação dos Planos de Atividades.

Art. 15. Cabe ao Professor Orientador a orientação e acompanhamento das atividades em execução pelo estagiário, e contatos eventuais com o Profissional Supervisor, para a avaliação do Estágio.

Art. 16. A supervisão de estágio deverá ser realizada por um profissional indicado pela empresa concedente de estágio e compreende o acompanhamento do acadêmico na prática de suas atividades no local do estágio.

Parágrafo único. O Supervisor, que deverá pertencer ao quadro de pessoal da concedente, será o responsável pelo acompanhamento do estagiário no local do estágio e deverá possuir graduação e/ou pós-graduação ou notório saber na área de Engenharia Elétrica ou áreas afins, ou ainda ter tido o seu Curriculum Vitae analisado e aprovado pela COE.

Art. 17. As atribuições de Orientação e Supervisão de Estágio poderão ser acumuladas pelo mesmo professor quando o Estágio acontecer na UFMS.



## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 18. O acadêmico deverá preencher e entregar para o Professor Orientador os Relatórios Parcial e Final de Atividades, em modelo próprio fornecido pela COE (Anexo C).**

Art. 19. No decorrer do período de estágio, o aluno deverá apresentar o Relatório Parcial de Atividades do Estágio ao Professor Orientador, sendo entregue após 85 horas de estágio.

Parágrafo único. A ausência de Relatórios Parciais de Atividades inviabilizará o aproveitamento do estágio, mesmo que o acadêmico venha a entregar o Relatório Final.

Art. 20. Ao final do estágio, o acadêmico deverá entregar os seguintes documentos:  
I – Folha de Frequência do Estágio (Anexo D), assinada pelo Supervisor e Orientador;  
II – Relatório de Avaliação do Estagiário pelo Supervisor (Anexo E);  
III – Relatório Final de Atividades do Estágio, elaborado pelo acadêmico;

Art. 21. O Professor Orientador avaliará o estágio com base nos documentos relacionados no Art. 20 e emitirá um parecer favorável ou não ao rendimento do estagiário e ao cumprimento da carga horária (Anexo F).

Art. 22. O Professor Orientador deve encaminhar à COE os documentos utilizados na avaliação do estágio junto com seu parecer respeitando a data fixada no calendário da COE.

Art. 23. Para o caso de estágio obrigatório, o acadêmico será aprovado na disciplina de estágio caso tenha cumprido a carga horária mínima de estágio e o parecer do Professor Orientador tenha sido favorável.

Art. 24. A critério da COE, o Professor Orientador poderá ser solicitado para esclarecimentos e apresentação dos instrumentos de avaliação.

Art. 25. É de responsabilidade do Professor Orientador o lançamento no sistema acadêmico da aprovação ou reprovação do acadêmico.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PENALIDADES**

Art. 26. O não cumprimento, por parte do acadêmico, da entrega dos documentos necessários a COE, implicará na não validação da integralização de carga horária.

Art. 27. O acadêmico será reprovado no período matriculado em estágio, caso não tenha submetido o relatório no prazo previsto.

Art. 28. O acadêmico que for dispensado pela empresa por problemas de conduta ou indisciplina ou atitudes antiéticas será reprovado.

Parágrafo único. Outras penalidades poderão ser analisadas pela comissão de estágio





que deliberará parecer específico.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 29. Os casos omissos neste documento e que não constam na Resolução no 107, de 16 de junho de 2010 do Conselho de Ensino de Graduação serão resolvidos pela COE, Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica e em última instância pelo Conselho de Ensino de Graduação da UFMS, de acordo com as respectivas competências.